

Resposta da REN Gasodutos à:

**CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE
RECONHECIMENTO MÚTUO DAS LICENÇAS DE
COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO IBÉRICO DE GÁS
NATURAL
(MIBGAS)**

A REN reconhece a importância da harmonização regulativa do mercado do gás natural no contexto do MIBGAS. Em particular e relativamente à proposta de harmonização das licenças de comercialização na Península Ibérica, analisou a proposta conjunta da CNE e ERSE, publicada no âmbito da presente consulta pública. A Península Ibérica tem ainda diferenças de maturação preço e concorrência no mercado do gás natural que importa considerar. No GNL, as regras de acesso, bem como a estrutura e características dos sistemas de recepção armazenamento e transporte de cada país, levantam questões específicas que devem ser enquadradas.

A concessão de licenças, em particular a de comercialização, é uma responsabilidade de cada Estado que, através do adequado enquadramento legal e normativo, garante a manutenção dos legítimos interesses e segurança dos seus cidadãos. Considera-se igualmente que se trata de matéria complexa relacionada com a protecção dos consumidores.

A solução que vier a ser encontrada, não deve colocar de parte a possibilidade da sua sustentabilidade se aplicada num âmbito europeu, tendo em conta o princípio da subsidiariedade. Considera-se desejável que uma licença europeia possa vir a ser usada para transacções pontuais no mercado grossista. Já no caso do mercado retalhista, ou no caso de transacções regulares, devem existir subsidiárias registadas no país. Estas subsidiárias, quando integralmente detidas por empresa licenciada em outro país da EU, apenas necessitariam de registo.

Considera-se que o acto administrativo de simples registo de licença, não constituirá em si mesmo uma barreira, nem tão pouco a língua desse país. Uma entidade da União Europeia que pretenda operar num determinado país, deve assegurar os conhecimentos essenciais dessa língua para poder exercer a sua actividade.

O reconhecimento mútuo de standards não é equivalente ao reconhecimento mútuo de autorizações administrativas. Na óptica da protecção dos consumidores, as obrigações impostas num país podem ser diversas das de outro mesmo que dentro do mesmo quadro regulativo, o que obriga a adaptar as garantias legais a cada caso.

Neste enquadramento, sem considerar as exigências que devem ser cumpridas ao nível do direito administrativo, considera-se que:

- A licença de comercializador pode ser emitida por um país da EU e ser reconhecida nos restantes desde que haja acordo no tronco comum de exigências para a sua emissão;
- Tratar-se-á de uma licença básica que deve ser complementada com garantias adicionais a prever legalmente, adaptadas à dimensão relevante das operações no país onde pretende operar;
- Cada país deve possuir cadastro do comercializador ou suas subsidiárias, onde estejam permanentemente actualizadas as suas obrigações e compromissos com designação das pessoas responsáveis pelos factos relevantes nesse país, no quadro da segurança e garantia de abastecimento. Esta informação poderia ser partilhada pelos Estados dos países da EU;
- As diferentes obrigações e protecção de riscos que venham a considerar-se para cada país serão objecto da legislação específica desse país independentemente da licença básica;

Em resposta às questões objectivas colocadas somos de opinião que:

1. Considera adequado o objectivo de estabelecer um procedimento de reconhecimento mútuo das licenças de comercialização de gás natural entre Portugal e Espanha? Sim, por tornar mais abrangente o mercado e área de acção dos agentes. Deve, contudo, ser dada especial atenção ao âmbito e conteúdo dessas licenças. Este processo reforça a necessidade de que sejam tomadas medidas que permitam a emissão de uma licença de comercialização europeia.
2. No caso de ser um comercializador: É do seu interesse exercer a actividade de comercialização de gás natural em ambos os países: Portugal e Espanha? Não aplicável à REN.
3. No caso de ser um comercializador: indique em que países da União Europeia está a exercer actualmente a actividade de comercialização de gás natural? Não aplicável à REN.
4. Na sua opinião, quais são os principais obstáculos que impedem actualmente o desenvolvimento da actividade de comercialização de gás natural no contexto do mercado global ibérico e as acções que

considera prioritárias para a sua eliminação. As barreiras ao desenvolvimento do mercado são por importância e prioridade decrescente:

- a. As tarifas reguladas para o gás, dado que não conseguem acompanhar em tempo útil os preços de mercado e alteram de forma profunda a margem comercial em cada período. Sem margem ou com margens negativas não há concorrência e com margens elevadas há fortes movimentos do mercado regulado e não regulado e inversamente quando essa margem tem sinal contrário;
 - b. Portugal está num processo de evolução do seu mercado e Espanha é um mercado já maduro com muitos anos de liberalização. Devem existir em Portugal tarifas para curtas utilizações que flexibilizem o acesso dos agentes;
 - c. Tarifários não aditivos por rota de gás natural, impedem que os custos das infra-estruturas sejam correctamente reflectidos na movimentação de gás natural entre países conduzindo ao 'panckaking' que se considera impeditivo da livre circulação de GN;
 - d. Falta de mecanismos e processos harmonizados de acesso às infra-estruturas e redes.
5. Considera que a habilitação a comercializador de gás natural de um país é suficiente para poder exercer a mesma actividade no outro país do mercado ibérico? A autorização é suficiente desde que acompanhada pela legislação, enquadramento administrativo e as medidas necessárias a adequar os direitos e obrigações no âmbito da segurança de abastecimento como já referido.
6. Considera necessário introduzir alguma alteração legislativa ou regulamentar, relativamente às licenças de comercialização para o exercício da actividade no mercado livre? Será necessário introduzir as alterações decorrentes das posições assumidas nos pontos anteriores e da '**Proposta de princípios gerais para o reconhecimento mútuo de comercialização de gás natural entre Espanha e Portugal**' tal como apresentada na presente consulta.
7. Considera necessário introduzir alguma alteração legislativa ou regulamentar, relativamente aos requisitos legais, técnicos e económicos para a obtenção de uma licença de comercialização para o exercício da actividade no mercado livre, em algum dos dois países? Sim, para que os requisitos possam ser semelhantes nos dois países.

8. Considera necessário harmonizar os requisitos de capacidade técnica e económica para a obtenção das licenças nos dois países? Sim.
9. Considera conveniente introduzir alguma mudança legislativa ou regulamentar no que se refere à tramitação do pedido de licença de comercialização em algum dos dois países? O regime deve ser clarificado à luz das alterações que necessariamente devem ser introduzidas por cada país.
10. Considera que se deve eliminar em Espanha ou estender a Portugal a possibilidade de recusa de autorização de comercialização, motivada pela ausência de reciprocidade, no caso de empresas pertencentes a um grupo empresarial de países não membros da União Europeia? Não temos opinião sobre o assunto por se tratar de uma questão que apenas afecta aos comercializadores e aos estados.
11. Considera necessário realizar alguma alteração legislativa ou regulamentar relacionada com as causas previstas para a extinção, a caducidade, a revogação ou a transmissão de licenças de comercialização em algum dos dois países? Concordamos com o estabelecido para Portugal.
12. Considera que se deve manter a caducidade/revogação da licença em caso de inactividade por parte do comercializador? Sim, mas apenas após inactividade prolongada.
13. Considera que as licenças para o exercício da comercialização, atribuídas em cada país do mercado ibérico, deveriam conter direitos e obrigações semelhantes? Devem ser semelhantes na óptica da habilitação, podendo depois divergir nos aspectos relacionados com direitos e obrigações específicos impostos pelas autoridades do país, nomeadamente o cumprimento de normas relativas à segurança de abastecimento. A comercialização nestes termos referir-se-ia apenas ao fornecimento de GN, sendo por exemplo as questões técnicas relacionadas com a sua utilização e ligação à rede, asseguradas pelo operador empresa de rede a que o cliente está ligado.
14. Considera adequada a adopção da proposta apresentada de reconhecimento mútuo das licenças de comercialização entre Portugal e Espanha? Sim.

15. Considera que deveria ser proposta alguma medida para modificar a legislação? Os Estados devem estabelecer o quadro normativo comum para emissão e reconhecimento de licenças de comercialização bem como indicar os aspectos diferenciadores específicos de cada país, de preferência através da parametrização dos requisitos necessários. Considera-se que a habilitação para comercializador deve ter um conjunto de regras comuns básicas que lhe confirmam essa capacidade independentemente do país em que opere. O exercício da actividade no país, ficará sujeito a registo junto da autoridade competente do país e ao cumprimento das regras impostas pela legislação específica e regulamentos em vigor, nomeadamente no estabelecimento de contratos de fornecimento e na definição dos direitos e obrigações das partes.

Abril de 2009